



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas, da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

OBJETO

O estabelecimento de normas relativas à administração, utilização e conservação do Pavilhão das Atividades Económicas, Pavilhão da Caldeira, Pavilhão Gimnodesportivo Prof. Manuel Eduardo Gomes, Pavilhão Municipal da Redinha, Pavilhão Municipal de Albergaria dos Doze, Pavilhão Municipal do Louriçal e Pavilhão Municipal das Meirinhas, é o objeto do presente Regulamento.

ARTIGO 2º

GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

1 - As instalações dos pavilhões serão geridas pelo Divisão do Desporto, Educação e Juventude do Município de Pombal.

2 - São atribuições da Divisão do Desporto, Educação e Juventude do Município de Pombal:

- a) A administração e gestão corrente dos Pavilhões;
- b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
- c) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre o Município, Escolas e outras Coletividades;
- d) Promover a resolução de todos os casos omissos no presente Regulamento para cuja resolução o Diretor Técnico não seja competente.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3º

HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO

O horário de utilização das instalações será estabelecido anualmente pelo Diretor Técnico com conhecimento prévio do Vereador do Pelouro competente, dentro do espírito da maior justiça, tendo



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas, da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

em conta a necessidade de beneficiar o maior número de praticantes e atendendo às conveniências dos utentes, sem prejuízo do interesse público.

ARTIGO 4º

ATIVIDADES REALIZÁVEIS

1 - As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades desportivas compatíveis com espaços gimnodesportivos, devendo a realização de quaisquer outras atividades ser submetidas à prévia apreciação e decisão do Sr. Presidente da Câmara.

2 - Pode o Sr. Presidente da Câmara a qualquer momento, mas com caráter excecional, autorizar, com antecedência mínima de 48 horas, a cedência das instalações a instituições, coletividades ou entidades, que aí pretendam desenvolver ações que não contendam com a conservação dos espaços e equipamentos cedidos, devendo, sempre que possível, procurar a data e hora que menos afete a utilização programada.

3 - No caso referido no número anterior, sempre que tal contenda com a utilização programada, deve o Diretor Técnico informar os utilizadores daquela impossibilidade com antecedência mínima de 24 horas, indicando-lhes, simultaneamente, a data e hora para utilização alternativa.

ARTIGO 5º

PEDIDOS DE UTILIZAÇÃO

1- Os pedidos de utilização deverão ser apresentados por escrito e ser efetuados de acordo com o previsto no Artigo 6º do Regulamento dos Equipamentos Desportivos Municipais, cumprindo com o seguinte:

- a) Identificação da entidade/grupo;
- b) Modalidades que pretendem praticar;
- c) Horário e dias preferenciais;
- d) Número provável de praticantes e seu escalão etário;
- e) Nome e morada do responsável pela orientação direta do grupo em cada uma das modalidades;

2 - Os pedidos de utilização podem ser solicitados das seguintes formas:

- a) Cedência Regular, para utilização contínua e programada dos espaços ao longo de uma época desportiva ou período;
- b) Cedência Pontual, para utilização pontual das instalações.



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas,
da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

2- Os pedidos de cedência regular devem ser apresentados por escrito à Divisão do Desporto, Educação e Juventude do Município de Pombal até ao dia 31 do mês de julho antecedente à respetiva época desportiva.

3 - Os Pedidos de cedência pontual deverão ser formulados igualmente por escrito à Divisão do Desporto, Educação e Juventude do Município de Pombal com 15 dias úteis de antecedência sobre a data da utilização/realização da atividade.

ARTIGO 6º

RESPONSÁVEL DO GRUPO

A pessoa referida na alínea e) do artigo anterior torna-se responsável perante o Diretor Técnico pela disciplina do grupo, modo de utilização das diversas instalações, utilização do material desportivo e sua colocação e arrumação, bem como, pelo pagamento das taxas devidas.

ARTIGO 7º

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

1 - Durante o período letivo, para realização de treinos fixos, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e atividades promovidas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho;
- b) Classes do ensino especial;
- c) Escolas do ensino básico e jardins de infância;
- d) Escolas do ensino secundário;
- e) Escolas do ensino profissional;
- f) Coletividades sediadas no concelho, cujo objetivo seja prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- g) Coletividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e 15 anos;
- h) Coletividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo, abrangendo escalões etários superiores aos 15 anos;

2 - Fora do período letivo, para realização de treinos fixos, de segunda-feira a sexta-feira, são estabelecidas as seguintes prioridades:

- a) Classes e atividades promovidas pela Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho;



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas, da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

- b) Coletividades sediadas no Concelho cujo objetivo seja a prática desportiva com equipas inseridas em provas do quadro competitivo oficial;
- c) Coletividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo os escalões etários entre os 4 e os 15 anos;
- d) Coletividades sediadas no concelho com classes de aprendizagem e treino desportivo abrangendo escalões etários superiores a 15 anos;

3 - Para efeitos de utilizações pontuais, consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos nacionais;
- b) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos interdistritais;
- c) Provas e torneios integrados nos quadros competitivos distritais;
- d) Provas e torneios de âmbito municipal.

4 - Qualquer cedência poderá ser suspensa pelo Diretor Técnico com conhecimento do Vereador do Pelouro competente nos casos em que a atividade a realizar, pela sua natureza, mereça da autarquia prioridade na efetivação, competindo-lhe, porém, comunicar tal facticidade aos utentes abrangidos com o mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.

ARTIGO 8º

DURAÇÃO DOS TREINOS

- 1 - A duração dos treinos é fixada em 90 minutos, só podendo prolongar-se para além desta desde que o recinto não seja pretendido por outros utentes e com a autorização do responsável pelo Pavilhão.
- 2 - A duração poderá prolongar-se por 2 horas desde que dois ou mais escalões utilizem simultaneamente o recinto.
- 3 - A duração das ocupações integradas nas utilizações pontuais referidas no nº. 3 do artigo 7º do presente Regulamento será a que se mostrar indispensável à realização das provas e treinos respetivos.

ARTIGO 9º

COMUNICAÇÕES

Cancelamento do pedido de cedência de utilização



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas,
da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

- 1 - A autorização ou o indeferimento serão comunicados aos interessados no prazo de cinco dias após a efetivação do pedido de utilização.
- 2 – De acordo com o Artigo 8º do Regulamento Geral das Instalações Desportivas Municipais, a entidade utente poderá abdicar da utilização do espaço que lhe havia sido atribuído, bastando para tal comunicar tal facto ao Diretor Técnico com a antecedência mínima de 8 dias, caso contrário ficarão obrigados ao pagamento das taxas devidas, ainda que não venham a proceder à utilização.
- 3 - Nos casos de utilização pontual é permitido o cancelamento com 3 (três) dias úteis de antecedência, sob pena da não devolução do pagamento.

CAPÍTULO III

ARTIGO 10º

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO

São atribuições do Diretor Técnico:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento dos pavilhões;
- b) Superintender em todos os serviços relacionados com a utilização;
- c) Afixar em local apropriado, de fácil leitura e acesso, os horários das utilizações e os tempos livres;
- d) Aplicar os protocolos com as Escolas, ou outras Coletividades de acordo com ordens da Câmara Municipal e salvaguardando sempre os interesses da edilidade;
- e) Receber todos os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades deste regulamento;
- f) Promover a cobrança das taxas de utilização e prestar contas à Câmara no prazo máximo de 30 dias;
- g) Fazer aplicar e cumprir o presente regulamento;
- h) Resolver todos os casos omissos desde que não ultrapassem as suas esferas de competência. Caso contrário levará o problema ao Vereador do Pelouro competente que atuará em conformidade.

ARTIGO 11º

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL TÉCNICO E AUXILIAR



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas,
da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

1 - Ao pessoal técnico, em serviço nos pavilhões, incumbe principalmente:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
 - b) Providenciar o bom funcionamento do sistema de aquecimento de água, bem como do sistema de iluminação;
 - c) Zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene referentes à utilização das instalações;
 - d) Zelar pela manutenção da maior ordem e correção por parte dos utentes das instalações;
 - e) Colocar, retirar e guardar o material utilizado;
 - f) Zelar pela boa conservação das instalações e do material, participando de imediato ao Diretor Técnico (registando em impresso próprio) o desaparecimento, estrago ou anomalia no funcionamento do mesmo;
 - g) Proceder à entrega de boletins de utilização e à cobrança das respetivas taxas;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário de bens afetos aos pavilhões;
 - i) Propor a aquisição de material;
 - j) Promover a rápida assistência médica/hospitalar aos utentes quando a gravidade do caso o exija;
- 2 - Ao pessoal auxiliar, em serviço nos pavilhões, incumbe:
- a) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de asseio.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 12º

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

- 1 - Sempre que a utilização das instalações dos Pavilhões obrigue a despesas extraordinárias, poderão as mesmas ficar a cargo da entidade requisitante.
- 2 - Para todas as atividades que aconselhem a presença de policiamento a entidade requisitante será responsável pela sua solicitação, cabendo-lhe os respetivos encargos.

ARTIGO 13º

POLUIÇÃO SONORA



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas,
da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

É expressamente proibido a utilização no interior dos pavilhões de aparelhos ruidosos, tais como: buzinas, latas com pedras, tambores, cornetas, etc. bem como todos os instrumentos suscetíveis de prejudicar o bem estar do público e utentes.

ARTIGO 14º

EXIGÊNCIA DE EQUIPAMENTO ADEQUADO

- 1 - Os utentes devem usar equipamento e calçado apropriado para as práticas desportivas.
- 2 - Para entrarem no recinto do jogo, os atletas, técnicos, dirigentes, fotógrafos e outros, têm que utilizar calçado desportivo adequado, ou calçarem as sobrebotas existentes nos pavilhões que devem ser solicitadas aos funcionários de serviço.

ARTIGO 15º

INIMPUTABILIDADE DE RESPONSABILIDADE

- 1 - A Câmara Municipal de Pombal não é responsável pelo destino dos bens colocados à guarda dos funcionários dos pavilhões.
- 2 - À Câmara Municipal de Pombal não poderá ser imputada responsabilidade por quaisquer danos materiais ou morais resultantes de utilização dos pavilhões.

CAPITULO V

TAXAS

ARTIGO 16º

MOMENTO DO PAGAMENTO

- 1 - As taxas de utilização devidas nos termos deste Regulamento serão pagas no momento imediatamente anterior à utilização.
- 2 - No caso de entidades em que a utilização assuma carácter de regularidade, poderá a Câmara autorizar o pagamento mensal até ao dia 8 do mês seguinte.



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas, da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

3 - Caso se não verifique o pagamento referido no número anterior a entidade em causa ficará, de imediato, impedida de prosseguir as atividades nos pavilhões, sendo o respetivo processo remetido para as execuções fiscais.

4 - As taxas devidas por entidades que tenham protocolos de utilização com a Câmara Municipal de Pombal serão pagas nos termos desses protocolos.

ARTIGO 17º

ISENÇÕES

As entidades com atividades desportivas federadas que utilizam os Pavilhões desportivos municipais, ficam isentas das taxas de utilização. Poderá no entanto, mediante deliberação em reunião de Câmara, ser estabelecido um valor de referência para a utilização das mesmas, valor que deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de ocupação.

ARTIGO 18º

TAXAS

1 - Pela utilização dos pavilhões a que refere este regulamento é devido o pagamento das seguintes taxas, por hora:

a) Pavilhão das Atividades Económicas, Pavilhão Gimnodesportivo Prof. Manuel Eduardo Gomes, Pavilhão da Caldeira, Pavilhão Municipal da Redinha, Pavilhão Municipal de Albergaria dos Doze, Pavilhão Municipal das Meirinhas e Pavilhão Municipal do Louriçal:

- Sem luz 30 €/h

- Com luz 40 €/h

2 - Todas as taxas definidas nos termos do número anterior incluem banho.

3 - Quando da utilização das instalações resultarem, para os utilizadores, benefícios económicos, por ação de cobrança de entradas, publicidade móvel ou transmissão televisiva de determinada atividade, poderá se aplicada uma taxa adicional, a definir pela Câmara Municipal em função do número de horas de utilização e projeção do evento desportivo.



Regulamento Específico dos Pavilhões Municipais Prof. Eduardo Gomes, das Atividades Económicas, da Caldeira, da Redinha, de Albergaria dos doze, do Louriçal e das Meirinhas

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º

OMISSÕES

Qualquer caso omissos neste Regulamento será resolvido pelo Diretor Técnico, quando na esfera da sua competência, caso contrário será posto à consideração do Vereador do Pelouro competente para decisão conforme.

ARTIGO 20º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor no dia 02/05/2012.